



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2.016/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Nº 23

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização terrorista.

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.016, de 2015:

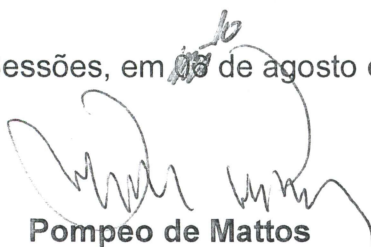
Art. 15.....

Paragrafo único. As autoridades competentes poderão agir de forma preventiva para a detecção e antecipação de atos terroristas podendo utilizar os mecanismos previstos no caput. (NR)

JUSTIFICATIVA

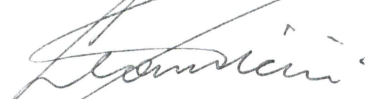
Sugerimos incluir a possibilidade das autoridades competentes agirem de forma preventiva para detectar o crime de terrorismo, podendo utilizar dos mesmos mecanismos previstos na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2015.


Pompeo de Mattos

Deputado Federal - PDT/RS

DEP. LEONARDO PICCIATI



LÍDER DO BLOCO PMDB, PP, PTB...